



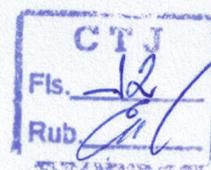
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 19/2019/CDCC

Referente ao PL 349/2019 que “Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.”

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator: Deputado

Ulysses Moraes

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, sendo colocada em pauta no dia 28/03/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 04/04/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia \_\_/\_\_/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 11.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão.

Proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, de ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, e contém três artigos:

**Art. 1º.** É vedado às instituições financeiras, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ofertar e celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica.

**Art.2º.** Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, a instituição financeira será multada no valor de 5.000 UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

**Parágrafo Único.** A multa, em caso de reincidência, será acrescida de 100% (cem por cento) do seu valor definido no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



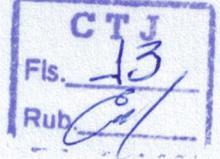
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Pela breve leitura do texto constante na ementa do Projeto em tela já averiguamos a presença de relevante interesse social.

O Projeto em tela objetiva proibir as instituições financeiras de oferecer e fechar contratações de empréstimo e consignados a aposentados por meio de ligação telefônica, no Mato Grosso.

Esta forma de “abordagem” aos aposentados fere o Estatuto do Idoso e o Código de Direito do Consumidor.

Tal prática é abusiva, conforme prevê o art. 39 do CDC, verbis: “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas”. O inciso IV do mencionado dispositivo adiciona que “prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”.

A oferta por telefone não vincula de forma clara todos os encargos contratuais. A consequência é o grande acúmulo de processos no Poder Judiciário sobre o tema, bem como o sofrimento do contratante que, por gerar prejuízos financeiros, muitas vezes, padecem com problemas de estresse e de saúde

Conforme o Projeto de Lei em análise, o descumprimento da Lei acarretará em multa no valor de 5.000 UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) e acrescida de 100% para as instituições financeiras que reincidirem na infração.



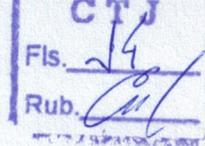
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Diante do todo exposto, resta claro o interesse social na positivação do mesmo, nele se transfundindo a vontade popular e se consubstanciando as exigências do bem comum, devendo, portanto, o Poder Legislativo Estadual buscar meios que visem proteger os consumidores.

É o parecer.

## II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 21 de MAIO de 2019.

## IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 349/2019 - Parecer nº 19/2019.
Reunião da Comissão em 21 / 05 / 2019
Presidente: Deputado ULYSSES MORAES.
Relator: Deputado ULYSSES MORAES.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	